



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1120171
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), mediante a Resolução SEGOV 02/2022 (p. 111, peça 4), em 12/01/2022, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na execução do Convênio 1491002469/2015/SEGOV/PADEM, firmado entre a SEGOV e o Centro Social Durval de Barros (Cesdub) (p. 82/89, peça 7).

Considerando o requerimento da unidade técnica à peça 12 e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no despacho de peça 14, determinei a citação do Centro Social Durval de Barros, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, Presidente do Cesdub à época dos fatos, uma vez que foram apontados pelo órgão técnico como responsáveis pela irregularidade nas contas relativas ao mencionado ajuste, que teria resultado em dano ao erário no valor de R\$ 108.311,18, atualizado até agosto de 2022.

Na peça 15, consta o Ofício 14.918/022 referente à citação da Sra. Maurília Ribeiro Almeida. No entanto, o Aviso de Recebimento – AR acostado à peça 16 foi endereçado ao Cesdub.

Posteriormente, diante da não manifestação do responsável, identificado como Centro Social Durval de Barros na certidão de peça 17, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Na manifestação de peça 18, o *Parquet* de Contas requereu a expedição de novas citações distintas, uma tendo como destinatário o Cesdub, na pessoa de seu representante legal, e a outra tendo como destinatária a Sra. Maurília Ribeiro Almeida, conforme determinado no despacho de peça 14.

Como fundamento, argumentou que nos documentos relativos à tomada de contas especial foi indicado que o endereço do Cedusb era o mesmo da Sra. Maurília e que, embora tenha sido determinada a expedição de duas citações, foi expedida apenas uma, da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, para que ela apresentasse defesa.

Todavia, aponta que, conforme se depreende do AR juntado à peça 16, constou como destinatário o Centro Social Durval de Barros, e no endereço, ao lado da indicação do nome da rua e número, a referência “Casa Senhora Maurília”.

Examinando a documentação dos autos, verifico que de fato ocorreu o equívoco na citação mencionado pelo MPC, de modo que defiro o requerimento de que sejam efetuadas novas citações.

Assim, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a citação do Centro Social Durval de Barros (Cesdub), na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, Presidente do Cesdub à época dos fatos, em ofícios distintos, para que, caso queiram, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa em face dos apontamentos feitos pela comissão de tomada de contas especial e pela unidade técnica ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado, nos termos do art. 249 do Regimento Interno.

Cientifiquem-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG e que as suas manifestações deverão ser protocolizadas exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Manifestando-se os responsáveis, sejam os autos encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame.

Ato contínuo, ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator